



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.265/2023**

Institui o Dia Nacional do Combate à Perfídia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Combate à Perfídia.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Combate à Perfídia, a ser celebrado em 9 de janeiro de cada ano.

Art. 3º Na data prevista no art. 2º desta Lei, os locais que diariamente hasteiam a Bandeira Nacional, previstos no art.13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, ficarão à meio-mastro ou meia-adriça.

Art. 4º As rádios, televisões, sites de notícia e demais meios de comunicação da União deverão, na data disposta nesta Lei, promover campanhas informativas sobre o significado do ato de Perfídia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Plenário da Comissão, em 6 de maio de 2026.

Deputado **General Girão**
Presidente em exercício

